LEI COMPLEMENTAR No 162 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998.

"Cria Zona de Expansão Urbana em Imóvel rural constituído pela "Gleba 1A" do imóvel denominado "Haras Pindorama", sito no Bairro do Jacaré Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo; com área total de 51.362,12 m2; disciplina o uso de solo no local e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o- Fica criada a Zona de Expansão Urbana no imóvel rural em epígrafe, especificado no croqui e respectivo Memorial Descritivo (anexos) datados de 25.09.1998 de autoria do Engo. Civil e Agrim. Joaquim Katsuo Ohori (CREA-SP 060.117.685-1), com a seguinte descrição perimétrica e confrontações:

"Tem início no ponto 56, localizado junto à cerca de divisa dos Municípios de Cabreúva e Itupeva. Desse ponto, abandonando o limite de Municípios, com rumo de 89o30'10"NW e distância de 149,92 metros, até o ponto 15, desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 12,28 metros, até o ponto 16, confrontando do ponto 56 ao 16 com a Estrada Municipal, desse ponto segue com rumo de 61o57'48"NW e distância de 115,01 metros, até o ponto 17, desse ponto deflete à direita com rumo de 57o44'00"NW e distância de 20,02 metros, até o ponto 18, desse ponto deflete à esquerda com rumo de 60o36'19"NW e distância de 118,83 metros, até o ponto 19, desse ponto deflete à esquerda com rumo de 66o17'04"NW e distância de 156,04 metros, até o ponto 20, localizado num canto de cerca e confrontando do ponto 16 ao 20 com Alberto Peratello, desse ponto deflete à direita, abandonando a estrada, com rumo de 25o20'12"NE e distância de 147,90 metros, até o ponto 57, localizado junto à cerca, na divisa de Município e confrontando do ponto 20 ao 57 com Espólio de Hermes Traldi, desse ponto deflete à direita e confrontando com a Gleba "1B" de 573.869,99 m2, pela divisa dos Municípios de Cabreúva e Itupeva segue por uma extensão de 573,64 metros, até o ponto 56, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 51.362,12 m2 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados e doze decímetros quadrados)."

ARTIGO 2o - A totalidade da área passa a pertencer à

denominada Zona Residencial, nos moldes da Lei Municipal nº 662, de 14.01.1977, e respectivas alterações; na qual será tolerada a ocupação por edificações que obedeçam as restrições de uso determinadas na Certidão de Diretrizes de Solo à ser expedida pela Municipalidade.

ARTIGO 3º - O Loteamento da área objeto da presente Lei, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.468/76, fica condicionado à proibição da emissão de quaisquer efluentes de esgotos sanitários à serem gerados pelo empreendimento, exclusivamente para a lagoa de estabilização da SABESP que atualmente serve o Distrito do Jacaré, na Bacia do Rio Pirai.

ARTIGO 4º - Conforme determinações do Código Tributário Nacional, fica autorizado aos Setores Municipais de Cadastro e de Tributos o lançamento, à partir da vigência desta Lei, do respectivo Cadastro Municipal do imóvel, assim como respectivo Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercicio de 1.999.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de dezembro de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II